



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

---

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023**

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS COMO VIGILANTE NOTURNO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO  
MORRO/BA.**



## SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 001/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.
- PORTARIA Nº 002/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.
- PORTARIA Nº 003/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

SOLICITAÇÃO DE DESPESA			
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 026/2023		DATA	02/02/2023
ÓRGÃO/SETOR:	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO		
RESPONSÁVEL/CARGO:	1º secretário da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro		
ASSUNTO:			
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando a contratação do objeto adiante especificado.			
<b>OBJETO:</b>			
Contratação de prestação de serviços como vigilante noturno da câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba.			
<b>JUSTIFICATIVA:</b>			
VENHO ATRAVÉS DESTE SOLICITAR A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO VIGILANTE NOTURNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO/BA.			
Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.			
<b>CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>		<b>RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</b>	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE(S)	01.01.01 – Câmara Municipal
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE(S)	2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS	X 3.900,00	ELEMENTO(S)	3390.3600 - Outros Serviços - Pessoa Física
COMPRAS		FUNTE(S)	0 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Por ser relevante a interesse da Administração do Legislativo Municipal a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.			
<b>PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO</b>		<b>FORMA DE FORNECIMENTO</b>	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	UMA SÓ VEZ ( )	
ÚNICO	03 (TRÊS) MESES	PARCELADA ( X )	
MENSAL		<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	
ANUAL		Crédito em conta	
OUTRO			
<b>LOCAL DE ENTREGA</b>		<b>GARANTIA TÉCNICA NECESSÁRIA</b>	
NA SEDE DO FORNECEDOR ( )		NÃO ( )	
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE (X)		SIM ( )	
ENDEREÇO:		PERÍODO:	
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:		CONDIÇÕES:	
<b>ARMAZENAMENTO DO MATERIAL</b>			
<b>ANEXOS</b>			
PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO ( ) COTAÇÃO DE PREÇOS ( X ) TERMO DE REFERÊNCIA ( ) OUTROS ( )			



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**RELAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O EXERCÍCIO 2021**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QTDE
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO VIGILANTE NOTURNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO/BA	UND	03

**PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 026/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO VIGILANTE NOTURNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO/BA.

PESSOA/EMPRESA	CPF/CNPJ	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
UÁDSON DE JESUS SANTOS	058.140.475-00	03	R\$ 1.300,00	R\$ 3.900,00

Obs: Após pesquisa de preço realizado no mercado, informo que o menor valor foi obtido junto ao senhor UÁDSON DE JESUS SANTOS, CPF: 058.140.475-00, RG: 13.543.278-29, residente e domiciliada na Rua Pedro Silva, 164, casa, Canudos, CEP: 44885-000 Mulungu do Morro/BA.

Mulungu do Morro – BA, 01 de fevereiro de 2023.

  
Wanderson Fideles de Souza  
1º secretário



**ATO DE AUTORIZAÇÃO**  
**ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**Processo Administrativo: 026/2023**

**Do: Gabinete do Presidente**

**Para: SETOR RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES**

**Data: 01 de fevereiro de 2023.**

Considerando solicitação do secretário dessa Câmara Municipal, expedida mediante protocolo nº 026/2023, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação, obedecidas, entretanto, as seguintes etapas:

1. Setor Financeiro, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Setor de Licitações, para que providencie a adoção das medidas cabíveis para a contratação e a justificativa do preço, em conformidade com a prática de mercado;
3. Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação.

Determine providências de estilo.

  
**Julio Souza Santos**

**Presidente da Câmara Municipal de Mulungu do Morro**



Mulungu do Morro – BA, 01 de fevereiro de 2023.

### CERTIDÃO

Considerando ofício oriundo do Gabinete da Presidência, em que se requer e verificação de existência de recursos orçamentários para custear despesas com Contratação de prestação de serviços como vigilante noturno da câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba, conforme delineado pela autoridade solicitante no bojo do ofício sob o protocolo nº PA 026/2023.

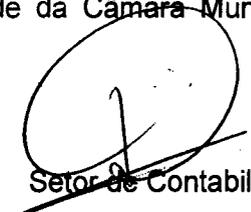
Considerando que compete a este setor a escrituração e demonstração contábil da execução financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia.

#### CERTIFICO:

Que revendo o orçamento programa para o exercício financeiro de 2023 constatei a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos com a contratação do fornecedor de combustíveis *supra*, nos exatos termos abaixo especificados:

VALOR GLOBAL	RUBRICA
R\$ 3.900,00	Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal  Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal  Elemento de Despesa: 3390.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física  Fonte de Recurso: 0 – Recursos Ordinários

Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia.

  
Setor de Contabilidade



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO VIGILANTE NOTURNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO/BA.**

### DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mulungu do Morro solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a Contratação de prestação de serviços como vigilante noturno da câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba, a partir de solicitação encaminhada pelo 1º secretário da Câmara Municipal.

Constam nos autos planilha e cotações de preço, tendo como pretensa contratada o **senhor UÁDSON DE JESUS SANTOS, CPF: 058.140.475-00. RG: 13.543.278-29, residente e domiciliado na Rua Pedro Silva, 164, casa, Canudos, CEP: 44885-000, Mulungu do Morro/BA, cujo valor global proposto para a prestação de serviço foi de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).**

O proponente encontra-se regular para contratar, à vista da análise da sua documentação e da Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), conforme documentos em anexo.

Quanto à forma de contratação, tendo vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentada, a contratação em análise se enquadra perfeitamente com a tipificação legal contida no art. 24, inciso II da Lei 8.666 de 21.06.1993, que assim preceitua, posteriormente alterado pelo decreto federal 9.412 de 18/06/2018.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

---

Pelo exposto, esta Comissão, por maioria de seus membros, decidiu considerar dispensável licitação para **contratação de prestação de serviços como vigilante noturno da câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba.**

De mais a mais, após pesquisa de mercado constatamos que o valor da contratação apresentado pelo setor requisitante está em conformidade com os preços similares comercializados no mercado respectivo.

Em tempo submetemos o presente à análise da Assessoria Jurídica.

Mulungu do Morro – BA, 01 de fevereiro de 2023.

**Crisley Sebastiana Souza Gomes**  
Presidente da cpl

**Manoel Missias Timóteo de Souza**  
Membro

**Nubia Maciel da Silva Marques**  
Membro



## PARECER JURÍDICO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023

**Interessado:** Comissão de Licitação

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO VIGILANTE NOTURNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO/BA.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE VALOR. ART. 24, II DA Lei nº 8.666/93, ALTERADO PELO DECRETO 9.412 DE 18/06/2018.

### I - RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Mulungu do Morro, por intermédio da Comissão de Licitação, solicita parecer jurídico sobre a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, que tem por objeto contratação de prestação de serviços como vigilante noturno da câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba.

O Processo Administrativo encontra-se instruído com justificativa da necessidade da contratação, com descrição clara do objeto e indicação de valor estimado e dos recursos para cobertura da despesa, bem como de Pesquisa de Mercado junto a profissionais do ramo.

O valor global da Contratação está previsto em **R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)**, obtido junto à profissional que apresentou o menor orçamento em comparação ao mercado pesquisado.

É o relatório.

### II – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe registrar que a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 37, Inciso XXI, estabeleceu que ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as compras, obras, serviços e alienações serão precedidas de um processo de licitação pública, assegurando igualdades de condições a todos os concorrentes.



Em face do dispositivo Constitucional mencionado o Legislador brasileiro aprovou a Lei Federal Nº 8.666/93, no qual instituiu as normas para licitações e contratos com a Administração Pública, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A própria Lei de Licitações em seu Art. 2º, impõe ao Administrador o dever de licitar, contudo, também estabelece ressalvas, ou seja, hipótese em que o Administrador Público está autorizado a realizar contratações diretas (sem licitação), pois existência de processo licitatório poderia resultar prejuízos à Administração ou instalar custos impeditivos, Por isso, a própria Lei prescreveu as situações em que o Administrador está autorizado a realizar a contratação direta.

Ao se falar em situações em que o poder público poderá contratar sem prévia licitação, se está na verdade falando de dispensa e de inexigibilidade de licitação. São os meios pelos quais a Lei nº. 8.666/93 autoriza a Administração a fugir do procedimento padrão.

A Lei nº. 8.666/93 trata das situações de dispensa de licitação no art. 17 e 24, ao passo que disciplina os casos de inexigibilidade de licitação no art. 25. A dispensa e inexigibilidade são situações totalmente distintas, fundamentadas em razões autônomas.

Na dispensa há possibilidade de competição, o que tornaria o certame possível, porém a lei elege valores que precisam ser alcançados ou os reputa tão importantes ou superiores ao procedimento formal, de modo que autoriza o administrador a furtar-se de realizá-lo.

A inexigibilidade de licitação encontra fundamento em situações onde não é possível realizar-se a competição, noção implícita ao instituto da licitação. O motivo para não licitar, portanto, é óbvio, pois inócuo seria o certame.

No caso específico, a Câmara Municipal de Mulungu do Morro deseja **Contratação de prestação de serviços como vigilante noturno da câmara Municipal de Mulungu do Morro/Ba, para o exercício financeiro de 2021 cujo valor global cinge-se ao montante de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)**. O valor apresentado, portanto, enquadra-se perfeitamente na tipificação legal prevista no inciso II, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, posteriormente alterada pelo decreto governamental nº 9.412 de 18/06/2018, que estabelece a possibilidade de contratação por dispensa de Licitação, senão vejamos:



Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

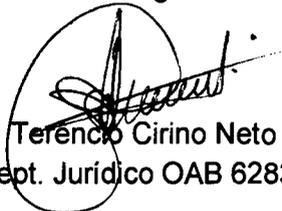
Portanto, verifica-se que o objeto e valor da contratação se enquadram perfeitamente na hipótese prevista no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, posteriormente alterada pelo decreto governamental nº 9.412 de 18/06/2018, tratando-se de uma hipótese de dispensa devido ao valor da contratação e economicidade.

Verifica-se que o que está em jogo é a relação custo/benefício da contratação direta, pois ao se comparar as vantagens porventura advindas da licitação com seus custos, chega-se à conclusão de que as perdas (de tempo e dinheiro) seriam por demais elevadas, a ponto de o legislador desautorizar a realização do certame e possibilitar a Contratação Direta.

### III – CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, essa Assessoria Jurídica entende ser perfeitamente possível a contratação do objeto acima mencionado por meio da Contratação Direta, com fulcro no Art. 24, Inciso II da Lei Nº 8.666/93, posteriormente alterada pelo decreto governamental nº 9.412 de 18/06/2018, estando preenchidos os requisitos da Dispensa de Licitação.

Mulungu do Morro - BA, 01 de fevereiro de 2023.

  
Terencio Cirino Neto  
Dept. Jurídico OAB 62833

# UADSON DE JESUS SANTOS

CPF: 058.140.475-00

RG: 13.543.278-29

Rua Pedro Silva, Nº 160, Casa, Distrito de Canudos, Mulungu do Morro – BA, CEP:  
44.885-000.

**ORGÃO:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO –  
BAHIA. **CNPJ:** 00.843.764/0001-49

**ENDEREÇO:** PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205, TERREO. CENTRO, MULUNGU DO  
MORRO – BAHIA, CEP: 44.885-000.

## ORÇAMENTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILANTE NOTURNO SUBSTITUTO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.	-	03 MESES	1.300,00	3.900,00
<b>TOTAL GERAL:</b>				<b>R\$ 3.900,00</b>	

**Valor Total: 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**

Mulungú do Morro/BA, 01 de fevereiro de 2023

*Uadson de Jesus Santos*

UADSON DE JESUS SANTOS

CPF: 058.140.475-00 RG: 13.543.278-29

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13.543.278-29 DATA DE EXPEDIÇÃO 14-12-2016

UADSON DE JESUS SANTOS

MOCIVALDO FERREIRA DOS SANTOS

TEREZA ERCILIA DE JESUS

MULUNGU DO MORRO BA

C. NAS. CM MORRO DO CHAPEU BA DS  
CANUDOS LV 401 FL 045 RT 000177  
058-140-475-00

23-03-1991

LEI N° 7.116 DE 29/09/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DOSS BAHIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO

CARTERA DE IDENTIDADE

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571  
 Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

**Código Débito Automático**

Matricula  
**162711034**

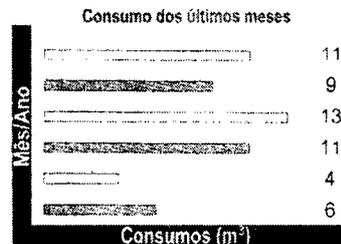
Mês/Ano dv Cidade dv Inscrição  
 01/2023 2 1278 5 01.0016.2.0164.0000.0

Vencimento  
**01/01/2023**

**Nome/Endereço para entrega**

TEREZA ERCILIA DE JESUS  
 RU PEDRO SILVA, 164  
 CANUDOS CANUDOS CEP - 44.885-000

Nº Hidrômetro	Cód. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias de Cons.	Período de Consumo
A13N363000		937	926	29	03/11 A 02/12
Endereço da Ligação				Data da Leitura	Data da Fatura
RU PEDRO SILVA, 164 CANUDOS/M DO MORRO		CANUDOS		02/12	02/12/2022
Especificação				Valores em R\$	
CONS. AGUA		11M3		40,90	
MULTA REFER. A(S) CONTA(S)		11/2022		1,11	
JUROS DE MORA - CONTA(S)		11/2022		0,67	



ECONOMIZE AGUA - UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1380 LITROS.

DECRETO FEDERAL N. 5.440/2005			
Padrão de Potência MS 2914/2011	Nº de Amostras - Rede		
Parâmetros	Exigidas	Analisadas	Em conformidade
Cor - 15 UH	0012	0015	0015
Turbidez - 5,0 UT	0012	0015	0015
Cloro - Min. 0,2 mg/l	0012	0015	0014
Escherichia Coli - (*)	0012	0015	0015
Coliformes Termotolerantes - Ausente	0012	0015	0015

Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor (\*\*)

**Significado dos parâmetros de qualidade da água**

Cor	ocorre devido a partículas dissolvidas na água;
Turbidez	ocorre devido a partículas em suspensão, que deixam a água com aparência turva;
Cloro	produto químico utilizado para eliminar bactérias;
Coliformes Totais	indicador utilizado para medir contaminação por bactérias;
Escherichia Coli (*)	indicador utilizado para medir contaminação fecal;
Flúor (**)	produto químico adicionado à água para prevenir cáries dentárias.

(\*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras examinadas.

(\*) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês, apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo.

(\*\*) Alguns sistemas podem não estar sendo fluorados.

Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.

UH = Unidade de Cor UT = Unidade de Turbidez

CONDICOES GERAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS: LEI FEDERAL 11.445/07, LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.765/00 E RESOLUCAO N.001/11 - CORESAB.

Unidades de Consumo - UC (Apartamentos/casas/salas) 0001

Consumo Médio por Unidade (m³) 11

Consumo Médio Mensal / Ligação 11

**O ATRASO DO PAGAMENTO DESTA CONTA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONFORME LEI FEDERAL 11.445/07 E DECRETO FEDERAL 7.217/10.**

CANHOTO PROCESSADO EM LEITURA ÓTICA. EVITE DANIFICÁ-LO.

Tarifa RES-0001

**TOTAL A PAGAR EM R\$**

**42,68**

Faixas de Consumo (m³) VL. Unit.(R\$) X Cons.(m³) X UC = Valor(R\$)

RESIDENCIAL	1	UNIDADE
ATE 6 MINIMO	6	28,82
7 A 10	1,17	4,68
> 10	7,40	7,40

ESGOTO(% água) VL. Total

TOTAL AGUA	40,90	0,00	40,90
TOTAL ESGOTO		0	0,00

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO R\$	%	VALOR EM R\$
	PIS	42,01	1,060	0,44
COFINS		4,980	2,09	

CENSO DEMOGRAFICO 2022: A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA O RECENSEADOR DO IBGE E RESPONDA CORRETAMENTE

EXISTE(M) DEBITO(S): EXEC.ANT - 001 MES(ES)

ESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

**embasa**

NOTA FISCAL

 **Filiado**

É todo cidadão que se relaciona com a Previdência Social na qualidade de segurado obrigatório ou facultativo.

\* Os campos precedidos com asterisco(\*) são de preenchimento obrigatório.

\* Para garantir maior eficiência nos serviços prestados pela Previdência, é importante o preenchimento de todos os documentos solicitados.

A inscrição de segurado especial indígena será realizada somente pela FUNAI.

Seus dados já constam no Cadastro Nacional de Informações Sociais. Utilize seu Número de Identificação - NIT - para efetuar recolhimentos. NIT: 16074511684

\* Nome do Filiado:

\* Nome da Mãe:

 Ignorado

\* Data de Nascimento:

\* CPF:



Não sou um robô

reCAPTCHA  
Privacidade - Termos



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230624049

NOME	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	058.140.475-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UADSON DE JESUS SANTOS**  
**CPF: 058.140.475-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:35:00 do dia 16/11/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/05/2023.

Código de controle da certidão: **AC16.94C5.8B8C.78BA**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

RUA ERONIDES DE SOUZA SANTOS, 55

CENTRO - MULUNGU DO MORRO - BA CEP: 44885-000

CNPJ: 16.445.876/0001-81

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Número: 000008/2023.E**

Nome/Razão Social: **UADSON DE JESUS SANTOS**

CPF/CNPJ: **058.140.475-00**

Endereço: **RUA PEDRO SILVA, 164 CASA**

**CANUDOS MULUNGU DO MORRO - BA CEP: 44885-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 30/01/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **01/03/2023**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **5700007771810054002958030000008202301304**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://mulungudomorro.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: UADSON DE JESUS SANTOS

CPF: 058.140.475-00

Certidão n°: 4433862/2023

Expedição: 30/01/2023, às 15:29:42

Validade: 29/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UADSON DE JESUS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **058.140.475-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado;

**CONSIDERANDO** Justificativa Técnica-Legal da Comissão de Licitação que declarou Dispensável a licitação em favor o senhor **UÁDSON DE JESUS SANTOS**.

**CONSIDERANDO** Parecer Jurídico opinativo no sentido de aprovar a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93;

**CONSIDERANDO** as atribuições que me foram conferidas pela legislação própria, em especial o quanto consta do artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 022/2023.**

Autorizo, em consequência, proceder-se à contratação nos termos da abaixo especificados:

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO VIGILANTE NOTURNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO/BA.**

**Favorecido: UÁDSON DE JESUS SANTOS**

**Prazo de Execução: 03 (TRÊS) MESES**

**Valor Global: 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)**

**Fundamento Legal:** Artigo. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, consoante justificativa anexa aos presentes.

**Dotação Orçamentária:**

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

Em tempo, DETERMINO a publicação resumida da presente ratificação para que produza os efeitos legais.

Mulungu do Morro - BA, 02 de fevereiro de 2023.

  
**JULIO SOUZA SANTOS**  
Presidente



## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº. **026/2023**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO VIGILANTE NOTURNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO/BA**

Contratado: **UÁDSON DE JESUS SANTOS.**

Valor Global: **3.900,00**

Período de Vigência: **03 (TRÊS) MESES**

Fundamento Legal: **Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.**

Dotação Orçamentária:

Unidade: **01.01.01 – Câmara Municipal**

Atividade: **2001 – Manutenção da Câmara Municipal**

Elemento de Despesa: **3390.3600 - Outros Serviços - Pessoa Física**

Fonte de Recurso: **0 – Recurso Ordinário**

Data: **02/09/2023.**

Ratifico o Processo acima.

---

**Julio Souza Santos**  
**Presidente**